

Lei 865/02 | Lei nº 865 de 16 de dezembro de 2002

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS -COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ver tópico (4 documentos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC. SR. LUIZ CARLOS BRUNEL ALVES, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, com finalidade de atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de prevenção e controle as drogas, inclusive nos aspectos econômicos financeiros, em acordo com as diretrizes e normas da Secretaria Nacional Antidrogas. Ver tópico

Art. 2º. São órgãos da Política de atendimento Antidrogas: Ver tópico

I- Conselho Municipal Antidrogas. Ver tópico

II- Fundo Municipal Antidrogas. Ver tópico

Art. 3º. O Fundo Municipal Antidrogas, mecanismo captado e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do COMAD, têm na Secretaria de Saúde, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da Lei, sendo ordenador da despesa o Secretário Municipal de Saúde. Ver tópico

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão constituídos de: Ver tópico

I - Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária Municipal. Ver tópico

II - Doação, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais e de particulares. Ver tópico

III - Remuneração oriunda de aplicações financeiras e por conta do excesso de arrecadação. Ver tópico

IV - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados. Ver tópico

V - Recursos oriundos de notificação e Auto de Infração, como multas das infrações de diversões públicas, shows, boates, discotecas, teatros, cinemas, bingos e festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes. Ver tópico

VI - Recursos de origem da vigilância sanitária especialmente aqueles da área da saúde, definido com o percentual de 2% (dois por cento) daquela arrecadação. Ver tópico

Art. 5º. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD: Ver tópico

I- Estabelecer as diretrizes do Sistema Municipal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes, bem como promover pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetos visados. Ver tópico

II- Formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual Antidrogas, compatibilizando-a com os órgãos do Governo de Estado para a sua execução. Ver tópico

III - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal Antidrogas e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais. Ver tópico

IV - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão, fiscalização e supervisão das entidades governamentais e não governamentais buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência. Ver tópico

V - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal Antidrogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção, supervisão e fiscalização de entorpecentes e a recuperação dos dependentes. Ver tópico

VI - Estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica. Ver tópico

VII - Promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, cursos periódicos de especialização destinados a habilitar professores de 1º e 2º graus e nível superior, em convênio com o Conselho Estadual Antidrogas, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, e que atendam, de maneira uniforme aos propósitos do Sistema ora instituído. Ver tópico

VIII - Postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes às substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. Ver tópico

IX - Postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área da Educação no município de Capivari de Baixo, a inclusão efetiva nos currículos de 1º e 2º graus de forma multidisciplinar, itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes. Ver tópico

X - Manter convênio com o Conselho Federal e Estadual Antidrogas, para a execução, no âmbito municipal da política sobre tóxicos. Ver tópico

XI - Cadastrar, fiscalizar, orientar, apoiar e supervisionar as entidades que, no âmbito do município, desempenham atividades de recuperação e inserção do indivíduo na sociedade. Ver tópico

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS terá composição paritária entre os representantes da comunidade civil organizada e o segmento Governamental; Ver tópico (2 documentos)

§ 1º - São representantes da área governamental: Ver tópico

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social. Ver tópico

II- 02 (dois) representantes da Secretaria da Assistência Social. Ver tópico

III- 02 (dois) representantes da Assessoria de Imprensa Ver tópico

IV- 02 (dois) representantes da Vigilância Sanitária e Epidemiológicas Ver tópico

V- 02 (dois) representantes da Escolas Estaduais no Município Ver tópico

VI- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Ver tópico

VII- 02 (dois) representantes da Procuradoria Jurídica Municipal. Ver tópico

VIII- 02 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Ver tópico

IX- 02 (dois) representantes da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Ver tópico

X- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal. Ver tópico

§ 2º - Os representantes da comunidade civil organizada serão indicados pelas seguintes organizações da sociedade: Ver tópico (2 documentos)

I - 02 (dois) representante dos Conselhos Comunitários e Associação de Moradores existentes no município; Ver tópico

II - 02 (dois) representantes dos grupos de Terceira Idade; Ver tópico

III - 02 (dois) representantes das Igrejas locais; Ver tópico

IV - 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Professores do município; Ver tópico

V - 02 (dois) representantes dos Sindicatos Profissionais no município; Ver tópico

VI - 02 (dois) representantes dos Clubes de Serviços Municipais; Ver tópico

VII - 02 (dois) representantes das empresas locais que atuem na prevenção e recuperação de seus funcionários; Ver tópico

VIII - 02 (dois) representantes escolhidos entre o Conselho Tutelar SMDCA e COMAS; Ver tópico (1 documento)

IX - 02 (dois) representantes da Faculdade de Capivari. Ver tópico

Alínea a) - Os membros a que se referem os incisos anteriores, são divididos em titulares e suplentes, em igual quantidade.

Alínea b) - Os membros constantes dos incisos I, II e III serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

Alínea c) - Os membros referidos nos incisos IV, V, VI e VII serão indicados pelos órgãos que representam e designados por ato do Prefeito Municipal.

Alínea d) - O Conselho Municipal Antidrogas contará com um Secretário Administrativo indicado e designado pelo Prefeito Municipal.

Alínea e) - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver condução, a critério do Prefeito Municipal.

Alínea f) - O desempenho das funções do COMAD é considerado de relevância, não representando quaisquer ônus ao erário municipal.

Art. 7º. Os representantes que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas em um ano, sem justificativa por escrito até a reunião seguinte, serão excluídas do Conselho Municipal Antidrogas, ficando a entidade responsável por nova eleição. Ver tópico

Art. 8º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, oriundos de dotação própria consignadas no orçamento do município, tem como recursos advindos de multas referentes a venda indevida de bebidas alcoólicas ou cigarros, serão arrecadadas e liberadas pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. Esses recursos deverão garantir: área física, material permanente, material de expediente e de consumo, recursos financeiros para viagens, deslocamentos, cursos, treinamentos, e outros. Ver tópico

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 423/98, de 29 de outubro de 1998. Capivari de Baixo, SC., 16 de dezembro de 2002. Ver tópico

Luiz Carlos Brunel Alves

Prefeito Municipal